Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001100

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/22001100

Número / Ano	001100/2025
Data / Horário	22/10/2025 - 14:36:16
Ementa	PLO Nº 51/2025 - Altera a Lei Municipal nº 1.112/2015 e Lei Municipal 1.232/2018 que institui o Fundo Municipal de Saneamento Basico e Ambiental - FMSBA, e da outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane

Ofício nº. 856/2025 – GP

Carambeí, 21 de outubro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária - **URGÊNCIA**

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa ao Projeto de Lei Ordinária nº____/2025, que altera a Lei Municipal nº 1112/2015 e Lei Municipal 1232/2018 que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município dispõe sobre a urgência na apreciação de projetos de lei, conforme Art. 38[1].

O caráter de urgência se justifica em razão do prazo concedido pela AGEPAR (Agência Reguladora do Paraná), até a data de 12 de novembro de 2025 para habilitação do Município ao recebimento de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, conforme ofício nº 0021/2025 em anexo.

Em decorrência do cumprimento do prazo com a AGEPAR, **solicitamos a urgência da apreciação do Projeto de Lei, com a dispensa das exigências regimentais em única votação**.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

[1] **Art. 38** O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta (30) dias.

PROJETO LEI Nº _____/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.112/2015 e Lei Municipal 1.232/2018 que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei 1.112/2015, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com finalidade de custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, cuja realização seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador." **(NR)**.

Art. 2º Fica alterado o § 2º inciso VII do Art. 2º da Lei nº 1.112/2015, passando a constar com a seguinte redação:

"VII – Repasses mensais do faturamento da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Município de Carambeí, para o FMSBA." **(NR)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa promover ajustes nas Leis Municipais nº 1112/2015 e nº 1232/2018, as quais tratam da instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

CONSIDERANDO que o objetivo principal desta alteração é incluir explicitamente, além das finalidades já constantes no Art. 1º, a destinação de recursos para o custeio de ações que promovam a universalização e o aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico de competência do Município e que não constituam obrigação contratual da prestadora de serviços.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetiva universalização dos serviços de saneamento básico no Município, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico Ambiental (PMSBA), instrumento essencial de planejamento e gestão no setor.

CONSIDERANDO que a medida proposta visa dar a necessária segurança jurídica e respaldo legal à utilização de recursos destinados ao saneamento básico, em estrito cumprimento às normas de finanças públicas e orçamento, particularmente o disposto no Art. 71 da Lei nº 4.320/1964, que trata da constituição e gestão dos fundos especiais.

CONSIDERANDO, por fim, que a adequação legal das leis municipais é fundamental para garantir a transparência, a fiscalização e a correta aplicação dos recursos destinados ao FMSBA.

Carambeí, 21 de outubro de 2025

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA DE CARAMBEÍ

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Diretoria da Presidência - DP

Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA

OFÍCIO Nº: **0021/2025**
Assunto: Habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Paraná.
Data:

Senhor (a) Prefeito (a),

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR informa que foi aprovada a **prorrogação, por mais 6 (seis) meses, do prazo para habilitação dos Municípios ao recebimento de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA**, sendo estabelecido o novo prazo-limite até o **dia 12 de novembro de 2025**.

Ressaltamos que a habilitação é condição necessária para que o Município esteja apto a acessar ou continuar acessando os recursos disponibilizados pelo referido fundo, conforme estabelecido nas normativas vigentes.

Os recursos do FMSBA destinam-se a apoiar financeiramente os Municípios em ações voltadas à universalização e à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto nos respectivos Planos Municipais ou Regionais de Saneamento. Podem também ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito voltadas a investimentos relacionados à universalização do saneamento.

Assim, **caso a habilitação não seja concluída até o prazo estabelecido**, poderá haver impactos na continuidade ou na viabilização dos repasses futuros ao Município, o que pode comprometer o cumprimento das metas de universalização dos serviços, especialmente no tocante à ampliação da cobertura de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inclusive nas áreas rurais.

Encaminhamos, pelo eProtocolo, a **relação dos documentos exigidos para o processo de habilitação**, bem como a **situação atual do Município**, de acordo com os registros da AGEPAR.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e apoiar o Município durante o processo de habilitação.

Atenciosamente,

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente